



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal nº 265/03, no quadro do
Mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 02/08/22 a 31/08/22

Rubrica Responsável

Acrescenta os parágrafos 7º a 14º ao Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas previstas na Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, e Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e nos termos dos arts. 38 e 39 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de julho de 2022 e em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de julho de 2022, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O Art. 71 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

(...)

§ 7º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 8º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §7º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 9º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 8º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

www.camaratabai.com.br

contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida."



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

§ 10 O limite estabelecido nos §7º será dividido em partes iguais, tomando como base o número de vereadores de cada legislatura.

§ 11 Para fins de cumprimento do disposto no § 10 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

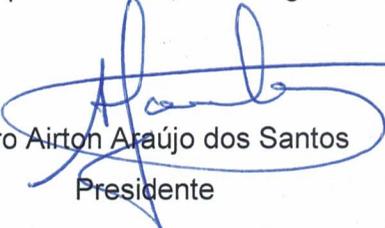
§ 12 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 13 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 9 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 14 A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Tabai, 02 de agosto de 2022.


Pedro Ailton Araújo dos Santos
Presidente


Mauro Sérgio de Vargas
1º Secretário da Mesa


Valnei José da Silva
2º Secretário da Mesa

Registre-se e Publique-se

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

www.camaratabai.com.br

contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida."